

 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	Manual de Procedimentos	N.º [03/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Energia		

Intervenção B.1.3 – Gestão de energia

Tipologia B.1.3.1 – Recuperação de energia a partir de biomassa e outras matérias orgânicas provenientes da exploração

Tipologia B.1.3.2 – Utilização de energias renováveis

Tipologia B.1.3.3 – Melhoria da Eficiência energética

	Manual de Procedimentos	N.º [03/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Energia		

1. Objetivo

O presente procedimento tem como objetivo estabelecer a metodologia, o circuito e as entidades envolvidas na emissão do parecer de comprovação exigido no Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) do «Programa nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas», nas suas tipologias de intervenção B.1.3.1 – *Recuperação de energia a partir de biomassa e outras matérias orgânicas provenientes da exploração*, B.1.3.2 – *Utilização de energias renováveis* e B.1.3.3 – *Melhoria da eficiência energética*.

2. Âmbito

Os preceitos deste documento aplicam-se a todas as Organizações de Produtores (OP) que apresentem um Programa Operacional (PO) ou um pedido de alterações, no qual estejam previstos investimentos no âmbito das tipologias de intervenção B.1.3.1 – *Recuperação de energia a partir de biomassa e outras matérias orgânicas provenientes da exploração*, B.1.3.2 – *Utilização de energias renováveis* e B.1.3.3 – *Melhoria da eficiência energética*.

3. Referências

- Portaria nº 54-F/2023, de 27 de fevereiro - Estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.1 — Programa Nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas» do eixo «B — Abordagem sectorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).
- Decreto-Lei nº 12/2023, de 24 de fevereiro - Estabelece as normas gerais para o PEPAC Portugal, no âmbito da implementação do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para 2023-2027.
- Portaria nº 298/2019, de 9 de setembro - Estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações.
- Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021 - Estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo

	Manual de Procedimentos	N.º [03/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Energia		

Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) nº 1305/2013 e (UE) nº 1307/2013.

- Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021 - Estabelece regras sobre o financiamento, a gestão e o acompanhamento da política agrícola comum (PAC)
- Regulamento de execução (UE) 2022/1475 da comissão de 6 de setembro de 2022 - Estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à avaliação dos planos estratégicos da PAC e à prestação de informações para efeitos de acompanhamento e de avaliação.

4. Competências

É competência da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) a elaboração do presente Manual de Procedimento, ouvidas as entidades competentes na emissão de parecer de comprovação.

A emissão do parecer de comprovação do desempenho esperado (*ex-ante*) para o investimento proposto e do resultado obtido (*ex-post*), em termos de recuperação ou utilização de energias renováveis e melhoria de eficiência energética e, se for caso disso, de benefícios ambientais adicionais é competência da **ADENE**.

É competência da OP proponente solicitar os pareceres abrangidos no presente Manual de Procedimento junto das entidades competentes para emissão do pedido de comprovação, previamente à apresentação do respetivo processo de candidatura no caso da avaliação *ex-ante* e previamente ao pedido de pagamento no caso da avaliação *ex-post*, do qual devem fazer parte integrante.

	Manual de Procedimentos	N.º [03/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Energia		

5. Definições

“Comprovação” – procedimento pelo qual a entidade competente, reconhece formalmente o desempenho esperado para investimento proposto, tendo em conta as necessidades da OP ou dos seus membros associados.

“Projeto de beneficiação” - parte constituinte do PO que apresenta e justifica as melhorias a introduzir com o investimento proposto, no âmbito das tipologias B.1.3.1, B.1.3.2 e/ou B.1.3.3, nomeadamente a capacidade do sistema a instalar, a aquisição de equipamentos com maior eficiência energética ou aquisição de equipamentos inteligentes de medida e sistema de gestão de energia, acompanhado da Modelo C1 - Ficha financeira de orçamentação do PO, quando já disponível.

6. Procedimentos

Para obtenção da comprovação do desempenho esperado para o investimento proposto a OP elabora o “Projeto de beneficiação” relativo à implementação das tipologias B.1.3.1, B.1.3.2 e/ou B.1.3.3, e envia para análise à ADENE nos termos dos pontos seguintes.

Compete à ADENE emitir o respetivo parecer de comprovação, que é obrigatório e constitui parte integrante do PO em conjunto com o “Projeto de Beneficiação”.

Compete ainda à ADENE emitir parecer de comprovação sobre os resultados obtidos (avaliação *ex-post*) relativo à implementação das tipologias B.1.3.1, B.1.3.2 e/ou B.1.3.3.

Compete à OP solicitar a Avaliação Ex-Post à ADENE:

- Sempre que se verificar uma alteração à validação da situação de referência, a OP deverá enviar novo Modelo B.1.3.2
- Caso não se verifiquem alterações, mantendo-se a avaliação Ex-Ante como suficiente, a OP deverá solicitar a Avaliação Ex-Post à ADENE e facultar os seguintes elementos:
 - Projeto de execução detalhado e consistente do sistema implementado;
 - Esquemas de princípio da instalação atualizado;
 - Identificação das alterações face ao enviado no ex-ante;

	Manual de Procedimentos	N.º [03/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Energia		

- Faturas do consumo energético a partir do 1º mês de implementação do sistema (mínimo 3 meses);
- Registo/monitorização de produção do sistema implementado, a partir do 1º mês de implementação do sistema (mínimo 3 meses);
- Marcação da visita técnica ao sistema implementado.

6.1. Documentação a apresentar pela OP

A OP deve entregar à ADENE o “Projeto de beneficiação”, incluindo a Modelo C1 - Ficha Financeira de orçamentação PO, quando já disponível, ou em alternativa documento que descreva do enquadramento do projeto de beneficiação nos objetivos do PO, acompanhado de um modelo “*Matriz de Dados para Avaliação de Projetos*”, publicada no sítio da DGADR.

O “Projeto de beneficiação” deve incluir a memória descritiva e as peças desenhadas.

6.2. Projeto de beneficiação

A elaboração do projeto de beneficiação é responsabilidade da OP.

De modo a garantir a isenção da respetiva análise não pode ser envolvida a ADENE em aspetos que não se relacionem exclusivamente com o parecer de comprovação, sendo este posterior à fase de elaboração do projeto.

A título informativo, para efeitos de elaboração do projeto de beneficiação, e caso a OP entenda necessário, podem ser contactadas as entidades constante na *Lista indicativa de entidades para elaboração/consultoria de projetos*, publicada no sítio da internet da DGADR, sem prejuízo de outras entidades que possam contribuir para essa elaboração, escolhidas pela OP.

6.1.1. Tipologias de projetos de beneficiação

São elegíveis projetos que visem a produção descentralizada de energia, para uso exclusivo da OP e/ou dos seus membros associados, provenientes de fontes renováveis ou outras alternativas, para potencial

	Manual de Procedimentos	N.º [03/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Energia		

substituição e/ou redução da energia nela consumida através de fontes de energia fósseis (por exemplo: produção de energia elétrica através de aerogeradores, abastecimento de água quente através de painéis solares térmicos, bomba de calor), bem como projetos que visem a melhoria da eficiência energética.

6.1.2. Condições de elegibilidade

São elegíveis apenas projetos de melhoria da eficiência energética e projetos de produção de energia (energia elétrica, calor e frio) destinada exclusivamente ao consumo próprio da OP e/ou dos seus membros, sendo excluídos os projetos que visem a venda ou injeção na rede elétrica de serviço público – RESP, ou nas redes comerciais de distribuição de calor e frio da energia produzida.

6.1.3. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas na aquisição e instalação de sistemas energéticos para consumo próprio da OP e/ou dos seus membros associados, através de fontes renováveis, designadamente eólica, solar, hídrica, geotérmica, biomassa, entre outras, bem como as despesas na aquisição de equipamentos para a melhoria da eficiência energética, conforme os quadros abaixo (extrato do Programa Nacional).

Tipologia B.1.3.1 – Recuperação de energia a partir de biomassa e outras matérias orgânicas provenientes da exploração
Justificação ambiental
A promoção de formas de aproveitamento de fontes de energia alternativa, renováveis, incluindo a utilização de biomassa e subprodutos orgânicos como fonte de energia, contribui para minorar a dependência de fontes de energia fósseis e reduzir as emissões de CO ₂ .
Ações elegíveis
Instalação de sistemas que permitam a produção energética a partir de biomassa e outros subprodutos orgânicos, bem como aquisição e instalação de equipamentos de conversão de energia elétrica, calor e frio a partir de recursos renováveis.
Para ser elegível para apoio, a capacidade do sistema instalado tem de ser proporcional às necessidades

	Manual de Procedimentos	N.º [03/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Energia		

energéticas da OP e/ou dos seus membros produtores.

Compromissos inerentes

- Aquisição e instalação de um sistema de produção de energia a partir da biomassa e de outros subprodutos orgânicos.
- Manutenção da eficácia do sistema instalado durante o período de amortização dos investimentos realizados (não elegível para apoio).
- Utilização da energia obtida para responder às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros (não elegível para apoio).

Despesa elegível

Despesas com a instalação de sistemas, bem como as despesas de aquisição e instalação de equipamento de conversão de energia elétrica, calor e frio a partir de recursos renováveis.

Critério para cálculo do apoio ou justificação do apoio

- Fatura com valores detalhados das despesas efetuadas.
- Comprovação do sistema por entidade acredita, constante de lista a publicar no sítio da internet da DGADR, em <https://www.dgadr.gov.pt/programas-operacionais/fruta-e-hortícolas>, do desempenho esperado para o investimento proposto e dos resultados obtidos e, se for caso disso, de benefícios ambientais adicionais, bem como que o sistema a instalar é proporcional às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros.

Tipologia B.1.3.2 – Utilização de energias renováveis

Justificação ambiental

A promoção de formas de exploração de fontes de energia renováveis com vista a incrementar a descarbonização do setor agrícola, através da utilização de fontes de energia de baixo ou nulo carbono, nomeadamente a energia solar (térmica e fotovoltaica), o biogás e a energia eólica, contribui para reduzir as importações de energias de origem fóssil, combater as alterações climáticas e melhorar a segurança de abastecimento.

Ações elegíveis

- Aquisição e instalação de equipamento de conversão de energia elétrica, calor e frio a partir de recursos renováveis, que cubram parcialmente ou a totalidade das necessidades energéticas da OP e/ou dos seus

	Manual de Procedimentos	N.º [03/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Energia		

<p>membros.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de baterias de armazenamento de energia renovável (por ex. painéis fotovoltaicos). <p>Para ser elegível para apoio, a capacidade do sistema instalado tem de ser proporcional às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros produtores.</p>
Compromissos inerentes
<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de um sistema de energia renovável • Manutenção da eficácia do sistema instalado durante o período de amortização dos investimentos realizados (não elegível para apoio). • Utilização da energia obtida para satisfazer às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros (os custos da energia não são elegíveis para apoio; só o investimento é elegível).
Despesa elegível
<p>Custo da aquisição e instalação de equipamento de conversão de energia a partir de recursos renováveis (energia elétrica - RES-E e produção de calor e de frio – RES-HC).</p> <p>Custos da aquisição de baterias de armazenamento de energia renovável</p>
Critério para cálculo do apoio ou justificação do apoio
<ul style="list-style-type: none"> • Fatura com valores detalhados das despesas efetuadas. • Comprovação do sistema por entidade acredita, constante de lista a publicar no sítio da internet da DGADR, em https://www.dgadr.gov.pt/programas-operacionais/fruta-e-hortícolas, do desempenho esperado para o investimento proposto e dos resultados obtidos e, se for caso disso, de benefícios ambientais adicionais, bem como que o sistema a instalar é proporcional às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros.
<p style="text-align: center;">Tipologia B.1.3.3 – Melhoria da eficiência energética</p>
Justificação ambiental
<p>A redução do consumo energético (custos e perdas de rendimento), através da substituição de equipamentos de baixa eficiência energética por equipamentos mais eficientes, contribui para maior eficiência energética no processo de armazenamento dos produtos hortofrutícolas, pela redução das emissões de CO₂ e de perdas de água e aumento da eficiência hídrica nos processos.</p>
Ações elegíveis

	Manual de Procedimentos	N.º [03/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Energia		

- Aquisição de equipamentos com maior eficiência energética, tais como novas bombas ou reconversão de bombas existentes para melhorar desempenho energético, motores com maior melhor rendimento, microturbinas nas redes de rega para produção de energia e sistemas e equipamentos de iluminação inteligente e eficiente.
- Aquisição de equipamento de monitorização de consumos de energia, tais como equipamentos inteligentes de medida e sistemas de gestão de energia (*hardware* e *software*).
- Aquisição e instalação de sistemas de conversão direta de recursos energéticos locais para aquecimento, arrefecimento e produção de energia elétrica.

Se a OP tiver apresentado a tipologia B.1.3.2 – utilização de energias renováveis, o equipamento abrangido por essas ações não é elegível.

Compromissos inerentes

- Reduzir o consumo energético dos equipamentos utilizados na atividade da organização de produtores e/ou dos seus membros.
- Aumentar a eficiência energética no processo de armazenamento dos produtos hortofrutícolas, sem comprometer a sua qualidade.

Despesa elegível

Custos com a aquisição de equipamentos com maior eficiência energética.

Custos com a aquisição de equipamento de monitorização de consumos de energia, tais como equipamentos inteligentes de medida e sistemas de gestão de energia (*hardware* e *software*).

Aquisição e instalação de sistemas de conversão direta de recursos energéticos locais

Critério para cálculo do apoio ou justificação do apoio

- Fatura com valores detalhados das despesas efetuadas.
- Comprovação do sistema por entidade acredita, constante de lista a publicar no sítio da internet da DGADR, em <https://www.dgadr.gov.pt/programas-operacionais/fruta-e-horticolos>, do desempenho esperado para o investimento proposto e dos resultados obtidos e, se for caso disso, de benefícios ambientais adicionais, bem como que o sistema a instalar é proporcional às necessidades energéticas da OP e/ou dos seus membros.

Não são elegíveis despesas com a elaboração do projeto, nem os custos com registos, autorizações, licenciamentos ou pareceres associados ao projeto.

	Versão [n.º 2] [27.05.2024]
	Página 9 de 13

	Manual de Procedimentos	N.º [03/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Energia		

6.3. Circuito documental e prazos

6.3.1. Validação do projeto de beneficiação

A OP, enquanto promotora do projeto, solicita à ADENE a emissão do parecer de comprovação sobre o projeto de beneficiação, acompanhado dos documentos referidos no ponto 6.1, até 30 de junho do ano de apresentação do PO, através dos contactos constante na [Lista de entidades acreditadas](#), devendo preferencialmente ser efetuado o envio em formato digital, através do correio eletrónico.

6.3.2. Emissão do parecer de comprovação *ex-ante*

Após análise dos elementos apresentados pela OP, a ADENE procede à emissão do parecer de comprovação sobre o projeto de beneficiação, remetendo esse parecer à OP requerente, através do endereço de correio eletrónico indicado pelo proponente no campo 1. da “*Matriz de Dados para Avaliação de Projeto*”, até 31 de agosto do ano da apresentação do PO.

6.3.3. Candidatura ao PO

O parecer de comprovação emitido pela ADENE faz parte integrante do PO, constituindo um dos requisitos da candidatura às tipologias B.1.3.1, B.1.3.2 e B.1.3.3.

A candidatura ao PO, contendo todas as suas peças constituintes, é entregue na DRAP ou nos serviços competentes da RA até 30 de setembro do ano anterior ao de início de aplicação da tipologia de intervenção no PO, com os seguintes elementos:

- Ficha financeira de orçamentação, de acordo com modelos a divulgados no sítio da internet da DGADR;
- Ficha descritiva da situação inicial da OP, com base em indicadores comuns, de acordo com modelos a divulgados no sítio da internet da DGADR;
- Elementos comprovativos da criação de um fundo operacional;
- Compromisso escrito da OP de que respeitará o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2022/126 e do Regulamento de Execução (UE) 2022/1475;
- Compromisso escrito da OP de que não beneficiou nem beneficiará, direta ou indiretamente, de

	Manual de Procedimentos	N.º [03/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Energia		

qualquer outro financiamento da UE ou nacional relativamente às ações elegíveis para ajuda a título do Regulamento (UE) 2021/2115 no setor das frutas e produtos hortícolas;

- Ata da assembleia geral que conste apresentação do programa operacional, conteúdo do programa operacional e aspetos financeiros inerentes ao programa operacional.

6.3.4. Emissão do parecer de comprovação *ex-post*

Após execução do investimento e para efeitos de apresentação do pedido de pagamento, a OP solicita a ADENE emissão do parecer de comprovação sobre os resultados obtidos, acompanhado da “Matriz de Dados para Avaliação de Projeto” e do parecer da decisão de aprovação do PO.

Após análise dos elementos apresentados pela OP, a ADENE procede à emissão do parecer de comprovação sobre os resultados obtidos, remetendo esse parecer à OP requerente, através do endereço de correio eletrónico indicado pelo proponente no campo 1. da “Matriz de Dados para Avaliação de Projeto”.

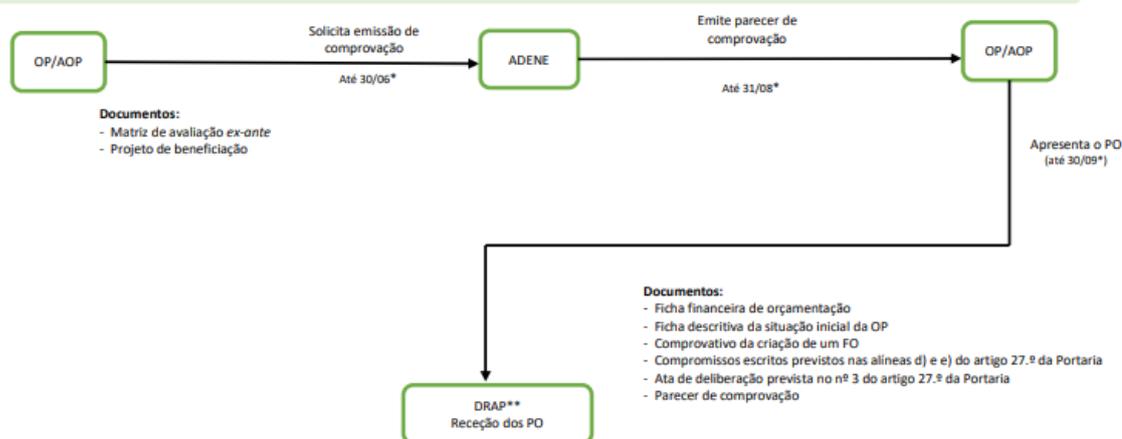
O pedido de pagamento tem como data-limite 15 de fevereiro do ano seguinte ao da respetiva execução no âmbito do programa operacional.

No fluxograma abaixo encontra-se ilustrado de forma resumida o circuito documental e os respetivos prazos no âmbito da apresentação do PO relativamente as tipologias de intervenção B.1.3.1 – *Recuperação de energia a partir de biomassa e outras matérias orgânicas provenientes da exploração*, B.1.3.2 – *Utilização de energias renováveis* e B.1.3.3 – *Melhoria da eficiência energética*.

	Manual de Procedimentos	N.º [03/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Energia		

Programa Nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas

Procedimento de candidaturas relativas às tipologias de intervenção B.1.3.1, B.1.3.2 e B.1.3.3



* Do ano de apresentação do programa operacional
 ** Direções Regionais onde se localizam as OP
 *** Ano seguinte ao da respetiva execução no âmbito do PO
 OP – Organizações de Produtores; AOP – Associação de Organizações de Produtores
 PO – Programa Operacional
 FO – Fundo Operacional
 ADENE – Agência para a energia
 Nota: Os formulários estão disponíveis no site da DGADR: <https://www.dgadr.gov.pt/programas-operacionais/fruta-e-horticoas/candidaturas/modelos-manuais>



Figura 1 - Resumo do circuito documental e prazos

6.3.5. Remunerações

O valor de honorários referentes aos serviços prestados pela ADENE, será de 60 €/hora (IVA não incluído) por pedido submetido, conforme tabela:

	Manual de Procedimentos	N.º [03/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Energia		

Tipologia(s) de Intervenção	N.º Máximo Horas Estimadas (<i>ex-ante + ex-post</i>)	Valor Hora €/h
B.1.3.1 - Recuperação de energia a partir de biomassa e outras matérias orgânicas provenientes da exploração	40	60
B.1.3.2 – Utilização de energias renováveis	40	60
B.1.3.3 – Melhoria da eficiência energética	60	60

A estes custos podem acrescer custos relativos a deslocações associadas às ações de verificação in-loco, conforme tabela:

Valor por km efetuado tendo como ponto de partida as instalações da ADENE	0,36 €/km
Valor de alojamento para deslocações com distância superior a 300 km desde o ponto de partida referido no ponto anterior	Até 75 €/noite
Ajudas de custo (por dia de deslocação)	Até 25 €/dia

Os custos relativos à emissão do parecer de comprovação são da responsabilidade da OP e não constituem despesa reembolsável no âmbito das tipologias do PO.

A ADENE pode condicionar a emissão e envio do parecer de comprovação ao pagamento do respetivo custo por parte da OP.

O Diretor-Geral